



LEI MUNICIPAL Nº. 1.979, DE 28 DE MAIO DE 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 924/2005, acerca da taxa administrativa do IPASMU-CO, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e da outras providências. "

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 133 da Lei Municipal nº 924, de 28 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. Nenhuma despesa administrativa do IPASMU-CO será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, referente ao exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o IPASMU-CO poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser

utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

§ 3º Aplica-se ao IPASMU-CO as demais regras relacionadas à taxa de administração previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022 ou outro regulamento que vier alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 28 de maio de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal